

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 498 DE 08 DE ABRIL DE 2014

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 498 DE 08 DE ABRIL DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 20/97, que dispõe sobre o uso de veículos de aluguel no Município de Alto Caparaó e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 20/97 passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) 02 (dois) veículos tipo motocicleta para transporte individual de passageiro.”

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 20/97 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para concessão de placa e renovação do alvará para mototáxi deverão ser atendidas todas as exigências e condições previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, além das previstas nesta lei para categoria “táxi”.”

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar, através de Decreto, a Lei Municipal nº 20/1997 e as Leis Municipais nºs 106/99, 226/2005, bem como, esta Lei, constando em texto compilado todas as alterações vigentes sobre estas leis, para fins de clareza e melhor compreensão das mesmas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 08 de abril de 2014.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos.

As atividades desempenhadas pelos "mototaxistas" e "motoboys" no transporte de passageiros e entrega de mercadorias adquiriu importância na condução dos assuntos da sociedade atual. Tanto é assim que o assunto está regulamentado na Lei Federal nº 12.009/2009.

Assim sendo, este projeto pretende disciplinar a matéria nos mesmos moldes do serviço de táxi atualmente existente, caracterizando interesse público, ao mesmo tempo que representa um anseio da categoria dos mototaxistas e dos motofretistas da cidade.

Alto Caparaó, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal

